



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.462, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto nº 3.985, de 27 de março de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições previstas no art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento;”

Considerando o Decreto Municipal nº 3.985, de 27 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, o qual foi prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.310, de 15 de junho de 2021;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas sanitárias diante das variantes do vírus SARS-coV-2 e a incidência de casos de síndromes gripais comum neste período do ano;

Considerando que as duas doenças são causadoras de sintomas respiratórios muito semelhantes, com potencial de causar síndromes respiratória aguda grave em idosos, crianças e imunocomprometidos;

Considerando a recomendação do CISREC pela prorrogação do Estado de Calamidade Pública para garantir a prestação de serviços de saúde em decorrência da COVID-19 e síndromes gripais;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar medidas necessárias para combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o Estado de Calamidade Pública decretado no art. 1º, do Decreto nº 3.985, de 27 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.310, de 15 de junho de 2021.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º, à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 31 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.